



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E VALORES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA PARA OS ANOS DE 2023 e 2024.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
- FUNDRHI, serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;
- a Resolução CERHI-RJ nº 191, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2018;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

- a Resolução CERHI-RJ nº 199, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2019;
- a Resolução CERHI-RJ nº 217, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2020;
- a Resolução CERHI-RJ nº 235, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2021;
- a Resolução CERHI-RJ nº 238, de 26 de novembro de 2020, que altera a Resolução CERHI-RJ nº 235, de 15/10/2020, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2021;
- a Resolução CERHI-RJ nº 248, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2022;
- a Resolução CERHI-RJ nº 249, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água disponíveis na conta única do tesouro estadual entre os comitês BIG, MPS, Piabanha, BG, LSJ, MO e BPSI, regiões hidrográficas I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, respectivamente;
- o resultado das reuniões entre órgão gestor – INEA, os comitês de bacia hidrográficas e entidades delegatárias.
- a Nota Técnica nº 001/2022/GERAGUA que apresenta o histórico da distribuição da CFURH para custeio das EDs ao longo dos anos bem como proposta para distribuição dos valores da CFURH para o período de 2023 e 2024;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

- a previsão de saldo da arrecadação dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH), para 2023 e 2024, tendo por base os valores praticados em 2022 sem correção monetária prevista para os anos de 2023 e 2024, no valor total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinqüentamil reais), para cada ano;
- a aprovação da presente Resolução pelo plenário deste Conselho em sua 102ª Reunião Ordinária do CERHI-RJ, de 14 de Dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os seguintes critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água no exercício de 2022.

**§ 1º** – são considerados Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) de baixa arrecadação aqueles que têm a sua arrecadação inferior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro no ano corrente ao do cálculo das previsões de rateio.

**§ 2º** – Não serão beneficiados, com os recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água, os Comitês que tiverem sua arrecadação superior a 20% (vinte por cento) do total arrecadado com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos no estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** – Ficam excluídos, para os anos de 2023 e 2024, da distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água, os Comitês Guandu e Baía de Guanabara, conforme parágrafo 1º do art. 1º.

**Art. 3º** – São considerados Comitês de baixa arrecadação aqueles correspondentes às seguintes regiões hidrográficas: Baía da Ilha Grande, Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Lagos São João, Rio Dois Rios, Macaé e das Ostras e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme o critério estabelecido no artigo 1º, parágrafo primeiro.

**Art. 4º** – Para os anos de 2023 e 2024, do total do saldo disponível da conta “D”,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

referente à CFURH, será utilizado anualmente o valor estimado de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) a título de rateio dos recursos da compensação financeira definido da seguinte forma para cada Região Hidrográfica:

- I - Região Hidrográfica I – Baía de Ilha Grande – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- II - Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- III - Região Hidrográfica IV – Piabanha – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- IV - Região Hidrográfica VI – Lagos São João – R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- V - Região Hidrográfica VII – Rio Dois Rios – R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- VI - Região Hidrográfica VIII – Macaé e das Ostras – R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- VII - Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

- Art. 5º- Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário, em especial a Resolução CERHI-RJ nº 248, de 17 de novembro de 2021.

**Art. 6º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2022

Mayná Coutinho Morais  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos  
Hídricos

Ana Larronda Asti  
Secretária Executiva do Conselho Estadual de  
Recursos Hídricos

**Publicada no Diário Oficial de 26/12/2022, págs. 172 e 173.**